

Polícia Militar
do Estado
de GoiásESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
SUBSEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA**DECLARAÇÃO Nº 30 / 2024 PM/PM-8 ARQ/ENG-22160**

Na condição de responsável técnico pela especificação técnica mínima detalhada do objeto descrito no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, DECLARO, para todos os fins, que **NÃO será estabelecido cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte**, tendo em vista que tal cota é facultativa nas licitações para prestação de serviços e execução de obras de natureza divisível, conforme dispõe o artigo 9º da [Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012](#).

Goiânia, 02 de setembro de 2024.

TATIANE VENCESLÊNIO SOARES - 2º SARGENTO PM
Auxiliar da Subseção de Arquitetura e Engenharia da PM/8
Engenheira Civil 17396/D-GO

Documento assinado eletronicamente por **TATIANE VENCESLENCIO SOARES, Engenheiro (a)**, em 02/09/2024, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64361329** e o código CRC **27A6D0E9**.

SUBSEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
AVENIDA CONTORNO Nº 879 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74055-140 - GOIANIA - GO 0- , 62999325947

Referência: Processo nº 202400002115671



SEI 64361329

Polícia Militar
do Estado
de GoiásESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
SUBSEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA**DECLARAÇÃO Nº 31 / 2024 PM/PM-8 ARQ/ENG-22160**

Na condição de responsável técnico pela especificação técnica mínima detalhada do objeto descrito no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, DECLARO, para todos os fins, que os elementos identificativos do objeto não são restritivos da concorrência e, ainda, não o direcionam para nenhuma marca ou fabricante em específico, estimulando a competitividade, nos termos da legislação vigente.

Goiânia, 02 de setembro de 2024.

TATIANE VENCESLÊNIO SOARES - 2º SARGENTO PM
Auxiliar da Subseção de Arquitetura e Engenharia da PM/8
Engenheira Civil 17396/D-GOOITAVA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR - PM/8
Avenida Contorno, nº 879., Setor Central, Goiânia - GO- CEP:74055-140

Documento assinado eletronicamente por **TATIANE VENCESLENCIO SOARES, Engenheiro (a)**, em 02/09/2024, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64361629** e o código CRC **E4855046**.



Referência: Processo nº 202400002115671



SEI 64361629

Polícia Militar
do Estado
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
SUBSEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Referência: Processo nº 202400002115671

Interessado: @nome_interessado@

Assunto: Contratação de empresa especializada para construção de cobertura de garagem dos veículos de grande porte utilizados no serviço operacional do Batalhão de Polícia Militar do Estado de Goiás - BPMCHOQUE/PMGO, no município de Goiânia-Goiás.

PARECER PM/PM-8 ARQ/ENG-22160 Nº 13/2024

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente Parecer visa analisar se os serviços de engenharia elencados no **Processo nº 202400005030051 e Processo SISLOG nº 108524** podem ser considerados “comuns”. Como é sabido, consideram-se comuns aqueles serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado (Decreto Estadual nº 10.247/2023, art. 1º, § 1º).

Veja-se que a qualificação de um serviço como comum não depende de sua complexidade técnica, mas da padronização do objeto que será contratado, de forma que em tese a utilização do pregão somente será possível se, hipoteticamente, as soluções que venham a ser apresentadas por empresas diferentes guardem alto grau de semelhança, demonstrando a natureza “comum” do serviço (Ver TCU, Ac n. 601/2011-Plenário). Isto, porque não é o grau de complexidade do objeto ou a área do conhecimento necessário para produzi-lo que definem se um bem ou um serviço podem ou não ser considerado comum. Para isto, necessário sim haver a possibilidade de que, uma vez descrito, o objeto seja identificável, pelos potenciais prestadores do serviço e pelo contratante, e ainda que este seja ofertado no mercado com características que não variem muito conforme o fornecedor.

Consequentemente, a utilização do pregão depende exclusivamente das características intrínsecas do objeto a ser contratado ou do serviço a ser executado e não do alto grau de capacidade técnica dos profissionais necessários à execução (TCU, Ac 1.114/2006 e Ac 1.356, ambos do Plenário), desde que o objeto seja perfeitamente definido de acordo com padrões de mercado, possa teoricamente ser realizado sem diferenças técnicas de execução entre eventuais empresas concorrentes.

Ante o exposto, esclarecemos que os serviços descritos no **Processo nº 202400005030051 e Processo SISLOG nº 108524** apresentam todas as características de serviço comum referenciadas anteriormente, sendo a técnica neles envolvida, conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando descrição objetiva no edital.

TATIANE VENCESLÊNIO SOARES - 2º SARGENTO PM
Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar
Engenheira Civil – CREA 17396/D-GO

Goiânia, aos 02 dias do mês de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE VENCESLENCIO SOARES, Engenheiro (a)**, em 02/09/2024, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64361760** e o código CRC **F4C2209E**.

OITAVA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR
AVENIDA CONTORNO nº 879, - Bairro CENTRO - GOIÂNIA - GO - CEP 74055-140 - (32)3201-1867.



Referência: Processo nº 202400002115671



SEI 64361760



JUSTIFICATIVA - AQUISIÇÃO POR LOTE

1. Trata-se de procedimento aquisitivo cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços técnicos de engenharia para a construção de cobertura de garagem dos veículos de grande porte utilizados no serviço operacional do Batalhão de Polícia Militar do Estado de Goiás - BPMCHOQUE/PMGO, no município de Goiânia-Goiás, incluindo o fornecimento de material, mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários a perfeita realização dos serviços.
2. Objetivando o adequado desenvolvimento do feito, passa-se às seguintes considerações:
3. Conquanto a Lei nº 14.133/2021 tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, este somente se justifica e fundamenta quando houver viabilidade técnica e ganho econômico para a Administração Pública. Nesse sentido, inclusive, é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula nº 247 - TCU):
- “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifo nosso)*
4. Da análise do objeto do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que os itens descritos no LOTE 01, possuem correlação entre si, vez que se tratam de realização de obras e serviços de engenharia previstos no Estudo Técnico Preliminar que podem ser agrupados em lote.
5. Sendo assim, não haverá restrição no universo de participantes, pois todos os itens de cada um dos lotes, ainda que possuidores de especificidades, podem ser fornecidos por empresas que atuam no mesmo ramo de atividade.
6. Não obstante a contratação possa ser separada em itens, no entendimento desta Unidade Requisitante, considera-se mais oportuna e vantajosa a licitação por lotes, nos termos do disposto no Estudo Técnico Preliminar , conforme as considerações já apontadas e, também, aquelas elencadas no quadro demonstrativo abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO	
EFEITOS DA AQUISIÇÃO POR ITEM	EFEITOS DA AQUISIÇÃO POR LOTE
Possibilidade do fornecimento dos itens por 11 (onze) fornecedores distintos, aumentando, em decorrência do incremento operacional resultante do quantitativo, os custos da gestão de contratos ou instrumentos congêneres	Fornecimento dos itens por apenas 01 (um) fornecedor, reduzindo, em decorrência da redução operacional resultante do quantitativo, os custos da gestão de contratos ou instrumentos congêneres
Não há economia de escala	Há economia de escala, pois o fornecimento de todos os itens por uma só empresa resulta em queda do custo
Possibilidade de atraso na entrega de um ou mais itens, o que poderá resultar em retardo na utilização do equipamento se considerado como um todo	Entrega de todos os itens em conjunto, viabilizando a pronta utilização do equipamento, de acordo com a finalidade proposta
Possibilidade de Gestão da Garantia por até 11 (onze) fornecedores, o que pode resultar em transtornos operacionais	Garantia e Assistência Técnica por apenas 01 (um) fornecedor

7. Diante do exposto, conclui-se que o mais vantajoso é realizar a licitação pelo critério de julgamento de menor preço por lote, pois, neste caso, o licitante vencedor terá condições de ofertar valores menores para todo o conjunto, devendo entregar os produtos em local indicado pela Polícia Militar do Estado de Goiás em condições de funcionamento, assim como fornecer garantia e suporte técnico de todo o lote adquirido.

Goiânia, 02 de setembro de 2024.

TATIANE VENCESLÊNIO SOARES - 2º SARGENTO PM
Auxiliar da Subseção de Arquitetura e Engenharia da PM/8
Engenheira Civil 17396/D-GO



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE VENCESLENCIO SOARES, Engenheiro (a)**, em 02/09/2024, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64366556** e o código CRC **4AD561BD**.

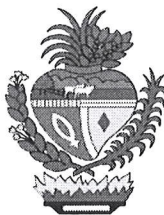
SUBSEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
AVENIDA CONTORNO Nº 879 - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74055-140 - 62999325947.



Referência: Processo nº 202400002115671



SEI 64366556



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Referência: Processo nº 202400002004702

Interessado: Polícia Militar do Estado de Goiás

Assunto: Excepcionar a responsabilidade por obra pública.

DESPACHO Nº 131/2024

1 Nestes autos, a Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO, por meio do Ofício nº 4.198/2024/PM, do Comandante-Geral (SEI nº 55594740), solicita a revisão do Decreto estadual nº 10.333, de 23 de outubro de 2023, o qual delega à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA a responsabilidade pela execução de todas as obras públicas do Poder Executivo do Estado de Goiás. A PMGO pretende excepcionar daquela delegação, nos termos dos incisos II e III do § 1º do art. 1º do mesmo decreto, as obras sob responsabilidade da corporação.

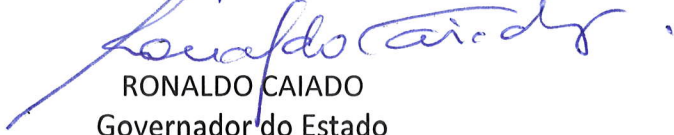
2 Segundo a PMGO, mediante a Oitava Seção do Estado Maior-Estratégico PM/8, dispõe de equipe técnica constituída por profissionais da área. Tal efetivo tem elaborado e aplicado o Plano Anual de Obras, baseado na dotação orçamentária prevista para a corporação. A Subseção de Arquitetura e Engenharia tem desenvolvido papel importante para a modernização e a adequação das instalações funcionais das OPMS, consideradas a salubridade e o conforto minimamente exigidos para o bom desempenho da atividade finalística da instituição. Além disso, têm-se estabelecido níveis de prioridades das edificações em situações mais precárias e desenvolvido soluções para resolver de forma imediata os problemas mais urgentes. Ademais, todos os projetos e obras da PMGO estão devidamente cadastrados no Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Projetos Governamentais – GOMAP, o qual será alimentado constantemente e estará ligado ao setor técnico da GOINFRA para dirimir quaisquer dúvidas e propiciar a melhor execução das obras.

3 Consta dos autos o Despacho nº 56/2024/GAB (SEI nº 56007562), do Secretário de Estado da Segurança Pública, pelo qual respalda a solicitação do Comandante-Geral da PMGO. Também Integra os autos o Ofício nº 1.208/2024/GOINFRA (SEI nº 56824102), do Presidente da GOINFRA, que aprovou o Despacho nº 60/2024/PR-GABIN/GOINFRA (SEI nº 56831051), da sua Assessoria Técnica. Neste último expediente consta que não há óbice por parte da GOINFRA, para que, em caráter de exceção, a PMGO execute obras padronizadas, em andamento, de baixa complexidade e/ou de pequeno valor, ainda as similares a essas, sob a sua responsabilidade.

4 Os incisos II e III do § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 10.333, de 2023, dispõem que poderão ser excetuadas, do âmbito da GOINFRA, as obras em andamento e que já se encontrem em execução contratual, bem como aquelas que constituam modelo padronizado ou etapa de programa estatal, com execução iniciada por órgão ou entidade da administração indireta. Nesses termos, tenho que os argumentos da PMGO merecem ser acolhidos.

5 Assim, decido excepcionar da atribuição da GOINFRA, disposta no *caput* do art. 1º do Decreto estadual nº 10.333, de 2023, nos termos dos incisos II e III do § 1º mesmo artigo, em favor da PMGO, a execução de obras padronizadas, em andamento, de baixa complexidade e/ou de pequeno valor, ainda as similares a essas, sob a sua responsabilidade. Encaminhem-se os autos à PMGO e à GOINFRA para conhecimento e demais providências.

Goiânia, 15 de maio de 2024.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado